

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

Dispõe sobre a regulamentação para a realização de feiras itinerantes e temporárias no município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Hortolândia.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

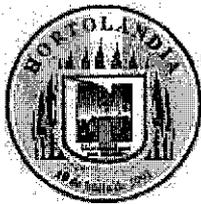
Art. 2º A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:
 - a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará Funcionamento) a no mínimo 1 (um) ano;
 - b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
 - c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do contrato social e suas alterações
- g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- h) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
- j) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;
- k) O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos.

II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Hortolândia, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) expedido pelo 7º GCB (Grupamento do Corpo de Bombeiros) de Campinas/SP para o prédio ou local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo 7º GCB DE Campinas/SP;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Hortolândia;
- d) Alvará de Funcionamento compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelo 7º GCB de Campinas/SP;
- f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de funcionamento);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Hortolândia até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Hortolândia o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Hortolândia.

Parágrafo único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 8º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 9º Havendo cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) da arrecadação será destinada ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá controlar a arrecadação.

Art. 10. Os postos de trabalho na feira eventual serão preenchidos preferencialmente por, no mínimo, 70% (setenta por cento) com pessoas com residência fixa no município de Hortolândia.

Art. 11. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Hortolândia a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 15 (quinze) dias antes da realização do evento.

§ 1º Após autorizada a realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento de uma taxa, por participante do evento, no valor de 5 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, a cada dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município.

§ 2º Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 13. As feiras deverão obedecer o disposto no Código de Posturas ou Lei específica quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 14. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

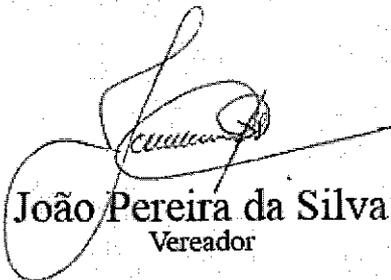
II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 15. Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

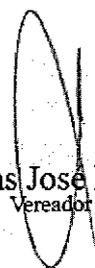
Art. 16. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 15 de setembro de 2014


João Pereira da Silva
Vereador

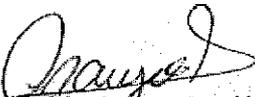
Adailton Sá dos Santos
Vereador

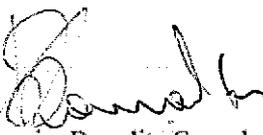

Ananias José Barbosa
Vereador


Cleuzer Marques de Lima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador

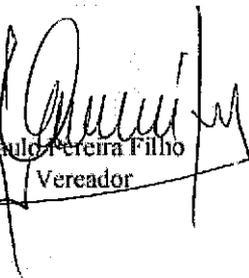

Clodomiro Benedito Gonçalves
Vereador


Gervásio Batista Pozza
Vereador


Aparecido Antônio Meira
Vereador


Régis Athanazio Bueno
Vereador


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador


Paulo Pereira Filho
Vereador


Jaír Padovani
Vereador


Clemilda Pereira
Vereadora

Valdeci de Jesus Oliveira
Vereador

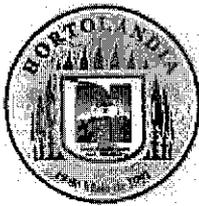
Edvan Campos de Albuquerque
Vereador

Valdecir Alves Pereira
Vereador

Marcelo Ferrari da Silva
Vereador

Marcos Antônio Panício
Vereador


José Nazareno Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A pedido de comerciantes locais, representados pela Associação Comercial e Industrial de Hortolândia (ACIAH), apresentamos o presente projeto de lei.

As feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores, que se instalam nas cidades a fim de comercializar seus produtos.

Nessas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo Fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela lei para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização, etc.).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei.

O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade hortolandense.

A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos.

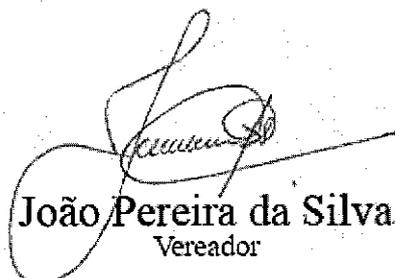
Diversas prefeituras editaram leis procurando regulamentar a ocorrência das feiras itinerantes. Basicamente, as alterações se referiam à exigência de pesadas taxas para realização da feira, cobradas de cada um dos participantes.

Entretanto, os organizadores das feiras ingressavam com ações judiciais e os juízes, sob o fundamento de que a imposição de pesadas taxas violava o "princípio da livre iniciativa", deferiam liminares permitindo a realização dos eventos. Outros Municípios obtiveram melhores resultados na tarefa de regulamentar a ocorrência das feiras, ou mesmo, exigir que todos os requisitos das normas estaduais do ICMS fossem cumpridos.

A forma que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

Por estas razões, submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadora, aguardando seu apoio e sua aprovação.

Sala das Sessões 15 de setembro de 2014.



João Pereira da Silva
Vereador